

Paciente preso em flagrante e denunciado pela prática do injusto de furto. Prisão convertida em preventiva quando da audiência de custódia.

Reclama o impetrante que a prisão não se justifica, sustentando, paralelamente, a atipicidade por força da insignificância e de se tratar de furto de alimento, e, ainda, o princípio da homogeneidade, eis que entende aplicável, no caso de condenação, a forma privilegiada do furto em razão do valor da mercadoria subtraída.

Indefiro a liminar, cabendo ao colegiado decidir sobre o mérito do habeas, não se justificando a intervenção monocrática do relator.

A decisão atacada está fundamentada no risco concreto de reiteração, eis que o paciente possui diversas anotações e condenações em sua folha penal, sendo, inclusive, reincidente em crime patrimonial.

Dispenso as informações.

Colha-se o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.